# Normas Ambientais e Sociais 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

## Introdução

1. A NAS1 define as responsabilidades do Mutuário para a avaliação, gerenciamento e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais, consistentes com as NASs.
2. Os Mutuários[[1]](#footnote-1) conduzirão uma avaliação ambiental e social de projetos propostos para financiamento do Banco para ajudar a garantir que os projetos sejam ambiental e socialmente sólidos e sustentáveis. A avaliação ambiental e social será analisada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Essa avaliação informará o conceito do projeto e será utilizada para identificar ações e medidas de mitigação e melhorar a tomada de decisão.
3. Os Mutuários irão gerir riscos ambientais e sociais e os impactos ao longo do ciclo de vida do projeto, de forma sistemática, adequando-os à natureza e à escala do projeto e aos riscos e impactos potenciais.
4. Na avaliação, desenvolvimento e implementação de um projeto apoiado pelo Financiamento de Projetos de Investimento, o Mutuário poderá, caso apropriado, acordar com o Banco o uso de todo ou parte do Sistema Ambiental e Social nacional do Mutuário para abordar os riscos e impactos do projeto, desde que tal uso permita que o projeto atinja os objetivos consistentes com as NASs.
5. 5. NAS1 inclui os seguintes anexos, que formam parte do NAS1 e estabelecem certos requisitos em mais detalhes:
   * Anexo 1: Avaliação Ambiental e Social;
   * Anexo 2: Plano de Compromissos Ambientais e Sociais; e
   * Anexo 3: Gestão de Partes Contratos.

## Objetivos

Identificar, avaliar e gerir os riscos e impactos sociais e ambientais do projeto de uma maneira consistente com as Normas Ambientais e Sociais (NASs).

Adotar uma abordagem de hierarquia de mitigação para:

1. Antecipar e evitar riscos e impactos;
2. Caso não seja possível evitá-los, minimizar ou reduzir riscos e impactos a níveis aceitáveis;
3. Uma vez que os riscos e impactos tenham sido minimizados, mitigá-los; e
4. Caso os impactos e riscos residuais permaneçam, compensá-los (offset), onde for[[2]](#footnote-2) tecnica e finaceiramente[[3]](#footnote-3) viável.

Utilizar as instituições ambientais e sociais nacionais, sistemas, leis, regulamentos e procedimentos na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos, quando apropriado.

Promover melhor desempenho ambiental e social, de forma a reconhecer e reforçar a capacidade do Mutuário.

## Escopo de Aplicação

1. A Nomr Ambiental e Social 1 aplica-se a todos os projetos [[4]](#footnote-4) [[5]](#footnote-5) apoiados pelo Banco[[6]](#footnote-6) por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.[[7]](#footnote-7)
2. Para efeitos desta Política, o termo "projeto" refere-se a um conjunto de atividades para as quais o apoio do Banco referido no parágrafo 6 acima é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco.[[8]](#footnote-8)
3. Caso o Banco esteja financiando um projeto conjuntamente com outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais[[9]](#footnote-9), o Mutuário irá cooperar com o Banco e tais agências para acordar sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão de riscos ambientais e sociais e os impactos associados com o projeto. Uma abordagem comum será aceitável para o Banco, desde que essa abordagem permita que o projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com a ESSs.[[10]](#footnote-10) O mutuário será obrigado a aplicar a abordagem comum ao projeto.
4. A NAS1 também se aplica a todas as Instalações Associadas. As Instalações Associadas estarão de acordo com as exigências das NASs, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre tais Instalações Associadas.[[11]](#footnote-11)
5. Para efeitos da presente NAS, o termo «Instalações Associadas" significa instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e, a critério do Banco, sejam: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto; e (b) realizada ou planejada para ser realizada, simultaneamente com o projeto; e (c) necessária para o projeto ser viável e que não teria sido construída ou expandida caso o projeto não existisse.
6. Onde:
7. Uma abordagem comum tiver sido acordada para o projeto, a abordagem comum será aplicável às instalações associadas;
8. Instalações associadas estão sendo financiadas por outras agências multilaterais ou bilaterais de financiamento, o Mutuário poderá concordar em aplicar os requisitos de quaisquer outras agências às Instalações Associadas, desde que esses requisitos permitam que o projeto alcance os objetivos materialmente compatíveis com a NASs.
9. Caso o Banco esteja fornecendo apoio a um projeto que envolva um Intermediário Financeiro (FI), e outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais tenham fornecido financiamento ao mesmo Intermediário Financeiro, o Mutuário poderá se utilizar dos requisitos de tais agências para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo os arranjos institucionais previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, contanto que tais exigências permitam alcançar os objetivos materialmente consistentes com as NASs.

## Requisitos

1. O Mutuário avaliará, gerenciará e monitorará os riscos e os impactos ambientais e sociais do projeto em todo o ciclo de vida do projeto, de modo a satisfazer as exigências das NASs na forma e prazo aceitáveis pelo Banco.[[12]](#footnote-12)
2. O Mutuário irá:
3. Conduzir a avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o engajamento das partes interessadas;
4. Divulgar as informações adequadas e empreender o engajamento das partes interessadas, em conformidade com a NAS10;
5. Desenvolver e implementar um Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS);
6. Realizar o monitoramento e relatoria sobre o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com as NASs.
7. Sempre que a PCAS exigir que o mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas ao longo de um período de tempo especificado para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos do projeto, o Mutuário não realizará quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais adversos até que os planos, medidas ou ações relevantes tiverem sido concluídos em conformidade com a PCAS.
8. Se o projeto compreende ou inclui instalações existentes ou atividades existentes que não preencham os requisitos da NAS no momento da aprovação do Conselho, o Mutuário será obrigado a adotar e implementar medidas satisfatórias ao Banco, para que aspectos específicos de tais instalações e atividades satisfaçam os requisitos das NASs de acordo com a PCAS.
9. O projeto cumprirá com os requisitos aplicáveis das Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHSG). Quando os requisitos do país anfitrião diferirem dos níveis e medidas apresentadas no EHSG, será exigido do Mutuário que alcance ou implemente o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos que os previstos no EHSG forem apropriados, tendo em conta limitações técnicas ou restrições financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá uma justificativa completa e detalhada para todas as alternativas propostas através da avaliação ambiental e social. Essa justificativa deve demonstrar, a contento do Banco, que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo seja consistente com os objetivos das NASs e das EHSG aplicáveis e seja pouco provável que cause qualquer dano ambiental ou social significativo.

### Uso do Sistema Ambiental e Social do Mutuário

1. Quando um projeto for proposto para o apoio do Banco, o Mutuário poderá solicitar que o Banco considere o uso de todos ou de parte do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário (o Sistema Ambiental e Social) na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento, desde que haja a posibilidade de enfrentar os riscos e impactos do projeto, e permitir ao projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com as NASs. Para tal solicitação, o Mutuário fornecerá informações ao Banco em conexão com avaliação do Sistema do Mutuário.[[13]](#footnote-13)[[14]](#footnote-14)
2. O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará as medidas e ações para abordar eventuais lacunas no Sistema Ambiental e Social, na medida em que tais medidas e ações sejam necessárias para garantir objetivos materialmente consistentes com as NASs. Tais medidas e ações podem ser implementadas durante a preparação de projetos ou na execução do projeto, conforme acordado com o Banco e incluirão, sempre que necessário, as medidas e ações para solucionar os problemas de desenvolvimento de capacidade referentes ao Mutuário, ou a qualquer instituição de execução nacional, subnacional ou setorial relevante e qualquer agência implementadora. As medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para a sua conclusão, farão parte do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).
3. O Mutuário tomará todas as providências necessárias para manter o Sistema Ambiental e Social, bem como práticas de implementação, histórico e capacidade aceitáveis, de acordo com a revisão do Banco e as medidas e ações identificadas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), pelo tempo de duração do projeto. O Mutuário notificará o Banco sobre qualquer alteração material no Sistema Ambiental e Social que possam afetar o projeto.[[15]](#footnote-15) Se o Sistema Ambiental e Social for alterado de forma inconsistente com os objetivos das NASs e do PCAS, o Mutuário cumprirá, conforme necessário, avaliação adicional e o engajamento das partes interessadas de a como com as NASs, e proporá mudanças, para aprovação pelo Banco, ao PCAS.

### Avaliação Ambiental e Social

1. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social do projeto para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais durante cada fase do ciclo do projeto.[[16]](#footnote-16) A avaliação será proporcional aos riscos e impactos potenciais do projeto, e irá avaliar, de forma integrada, todos os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos[[17]](#footnote-17) ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS2-10.
2. A avaliação ambiental e social se baseará em informações atuais, incluindo uma descrição precisa e delimitação do projeto e quaisquer aspectos associados, e dados de base ambientais e sociais em um nível adequado de detalhes, suficientes para informar a caracterização e mitigação de impactos. A avaliação identificará os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; examinará alternativas do projeto; identificará maneiras de melhorar a seleção, localização, planejamento, conceituação e implementação de projetos, a fim de aplicar a hierarquia de mitigação para impactos ambientais e sociais adversos e fortalecer impactos positivos do projeto. A avaliação ambiental e social incluirá o engajamento de partes interessadas como parte integrante da avaliação, em conformidade com a NAS10.
3. A avaliação ambiental e social será uma análise adequada, precisa e objetiva com a apresentação dos riscos e impactos, preparada por pessoas qualificadas e experientes. Para projetos de *Alto Risco* ou *Risco Substancial*, bem como em situações em que o Mutuário tem capacidade limitada, este manterá especialistas independentes para realizar a avaliação ambiental e social.
4. O Mutuário garantirá que a avaliação ambiental e social leve em consideração, de forma adequada, todas as questões relevantes para o projeto, incluindo: (a) estrutura política aplicável do país, leis e regulamentos nacionais e capacidades institucionais (incluindo implementação) relativas ao meio ambiente e questões sociais; variações nas condições do país e contexto do projeto; estudos sociais ou ambientais do país; planos de ação nacionais ambientais ou sociais; e obrigações do país diretamente aplicáveis ao projeto sob tratados e acordos internacionais relevantes; (b) os requisitos sob as NASs; e (c) o EHSG e outras Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) relevantes.[[18]](#footnote-18) A avaliação do projeto e todas as propostas contidas na avaliação, serão compatíveis com as exigências do presente parágrafo.
5. A avaliação ambiental e social aplicará uma hierarquia de mitigação, que favorecerá a prevenção dos impactos à minimização[[19]](#footnote-19) ou redução dos impactos a níveis aceitáveis e, onde os impactos residuais permanecem, esses serão compensados, sempre que tecnicamente e financeiramente viáveis.
6. A avaliação ambiental e social, baseada no processo de delimitação do escopo das questões, levará em conta todos os riscos e os impactos ambientais e sociais relevantes do projeto, incluindo:
7. (a) Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados pelo EHSG; (ii) os relacionados com a segurança comunitária (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas); (iii) aqueles relacionados às mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com os ecososistemas[[20]](#footnote-20) e uso de recursos naturais vivos, como os pesqueiros e florestais;
8. Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou interestadual, crime ou violência; (ii) riscos de que impactos do projeto possam atingir desproporcionalmente grupos desfavorecidos ou vulneráveis;[[21]](#footnote-21) (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos para fornecer acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à tomada involuntária de terra ou restrição ao acesso aos recursos naturais; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso de terras e recursos naturais, incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso de terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade à terra, segurança alimentar, valores imobiliários e correspondentes riscos relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetados pelo projeto; e (vii) riscos ao patrimônio cultural.
9. Caso a avaliação ambiental e social do projeto identifique indivíduos ou grupos específicos como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos não caiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis, e que eles não sejam prejudicados na partilha de quaisquer benefícios de desenvolvimento e oportunidades resultantes do projeto.
10. A avaliação ambiental e social identificará os serviços dos ecossistemas que possam ser adversamente afetados pelo projeto. Quando as comunidades tendem a ser afetadas,elas participarão da identificação de tais serviços ecossistêmicos e medidas de mitigação apropriadas.
11. Caso o projeto envolva a preparação de subprojetos, o Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social adequada de:
12. Subprojetos de *Alto Risco*, de acordo com as NASs;
13. Subprojetos de *Risco Substancial, Risco Moderado e Baixo Risco*, em conformidade com a legislação nacional e qualquer exigência das NASs que o Banco considere relevantes para o subprojeto.
14. O mutuário garantirá que um subprojeto de *Alto Risco* seja preparado e implementado para atender às NASs, e que um subprojeto de *Risco Potencial*, *Risco Moderado* ou *Baixo Risco* seja preparado e implementado para atender às leis nacionais e às exigências da NASS que o Banco considera necessárias.
15. Se a classificação de risco de um subprojeto aumenta para uma classificação de risco mais elevada, o Mutuário aplicará os requisitos relevantes das NASs[[22]](#footnote-22) e o PCAS será atualizado sempre que adequado para registrar as medidas e ações acordadas.
16. A avaliação ambiental e social também identificará e avaliará, quando necessário, os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das Instalações Associadas. O Mutuário irá abordar os riscos e impactos das Instalações Associadas de forma proporcional ao seu controle e influência sobre as Instalações Associadas. Caso o Mutuário não possa controlar ou influenciar as Atividades Associadas para atender aos requisitos das NASs, a avaliação ambiental e social também identificará os riscos e impactos que as Instalações Associadas possam acarretar ao projeto.
17. Para projetos que sejam de *Alto Risco* ou contenciosos, ou que envolvam graves riscos ou impactos ambientais ou sociais multidimensionais, o Mutuário pode ser obrigado a contratar um ou mais especialistas independentes reconhecidos internacionalmente. Tais especialistas podem, dependendo do projeto, formar parte de um painel consultivo ou serem empregados pelo Mutuário e fornecerão aconselhamento independente e supervisão ao projeto.
18. A avaliação ambiental e social também considerará os riscos e impactos associados com os fornecedores promários[[23]](#footnote-23), e esses riscos e impactos serão abordados como exigido pela NAS2 e NAS6.
19. A avaliação ambiental e social considerará riscos e impactos potenciais transfronteiriços e globais relacionados ao projeto, tais como impactos de efluentes e emissões, uso aumentado ou contaminação dos cursos de águas internacionais, poluentes climáticos de vida curta e longa[[24]](#footnote-24), questões de mitigação e adaptação de mudanças climáticas e impactos sobre as espécies migratórias ameaçadas de extinção e seus habitats.

### Plano de Compromissos Ambientais e Sociais

1. O Mutuário desenvolverá um PCAS, que definirá medidas e ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. O PCAS será acordado com o Banco e fará parte do acordo legal. O PCAS será divulgado.
2. O PCAS levará em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas. Será uma síntese das medidas e ações necessárias para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.[[25]](#footnote-25) Uma data de conclusão para cada ação será especificada no PCAS.
3. Quando uma abordagem tiver sido acordada[[26]](#footnote-26), o PCAS incluirá todas as medidas e ações que foram acordadas pelo Mutuário para permitir que o projeto atenda a abordagem comum.
4. O PCAS incluirá a exigência de que o Mutuário elabore e implemente um processo que permita a gestão adaptativa das mudanças e circunstância imprevistas do projeto proposto. O processo especificará como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e relatadas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e às ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.
5. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e revisará o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.[[27]](#footnote-27)
6. O PCAS identificará diferentes ferramentas de gestão[[28]](#footnote-28) que o Mutuário utilizará para desenvolver e implementar as medidas e ações estabelecidas no PCAS. Estas ferramentas de gestão incluirão, quando apropriado planos de gestão ambientais e sociais, estrutura de gestão ambiental e social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação e incorporarão medidas para que o projeto atenda as exigências de leis, regulamentações e NASs[[29]](#footnote-29) em conformidade com o PCAS durante o projeto.
7. As ferramentas de gestão definirão os resultados desejados em termos mensuráveis (por exemplo, em relação às condições da linha de base) na medida do possível, com elementos como metas e indicadores de desempenho que possam ser medidos em períodos de tempo definidos.
8. Reconhecendo a natureza dinâmica do processo do desenvolvimento e implementação do projeto, as ferramentas de gestão terão uma abordagem de longo prazo e por fases, e serão projetadas para responderem às mudanças nas circunstâncias do projeto, eventos imprevistos, em mudanças regulatórias e nos resultados do monitoramento e revisão.
9. O Mutuário prontamente notificará o Banco sobre quaisquer alterações propostas ao escopo, conceito, implementação ou operação do projeto que sejam suscetíveis de provocar uma alteração substancial dos riscos e impactos ambientais ou sociais do projeto. O Mutuário realizará adicionalmente avaliações apropriadas e engajamento das partes interessadas, em conformidade com as NASs e irá propor alterações, para aprovação pelo Banco, do PCAS e das ferramentas relevantes de gestão, conforme o caso, em conformidade com os resultados dessas avaliações e consultas.

### Monitoramento e Relatoria de Projetos

1. O Mutuário irá monitorar e medir o desempenho ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos do acordo legal (incluindo o PCAS). A extensão do monitoramento será acordada com o Banco e será avaliada de acordo com a natureza do projeto, riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e requisitos de conformidade. O Mutuário garantirá que sistemas, recursos e pessoal adequados estejam preparados para realizar o monitoramento. Caso apropriado, o Mutuário envolverá as partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou ONGs, para complementar ou verificar suas próprias atividades de monitoramento. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de impactos e riscos específicos e implementação de medidas de mitigação, o Mutuário colaborará com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação.
2. O Monitoramento normalmente incluirá o registro de informações para acompanhar o desempenho e o estabelecimento de controles operacionais relevantes para verificar e comparar a conformidade e o progresso. O monitoramento será ajustado de acordo com a experiência de desempenho, bem como as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes e feedback de partes interessadas como, por exemplo, membros da comunidade. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento.
3. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos como estabelecido no PCAS (em qualquer caso, não menos que anualmente) ao Banco com os resultados do monitoramento. Tais relatórios fornecerão um registro exato e objetivo da implementação do projeto, incluindo a conformidade com o PCAS e as exigências das NASs. Tais relatórios incluirão informações sobre o engajamento das partes interessadas conduzidas durante a implementação do projeto de acordo com a NAS10. O Mutuário e as agências de implementação do projeto designarão altos funcionários responsáveis por revisar os relatórios.
4. Baseados nos resultados do monitoramento, o Mutuário identificará quaisquer ações corretivas e preventivas necessárias e as incorporará em emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, de forma aceitável pelo Banco. O Mutuário implementará as ações corretivas e preventivas acordadas, de acordo com a emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, e monitorará e reportará essas ações.
5. A pedido do Banco, o Mutuário facilitará visitas ao local pela equipe ou pelos consultores do Banco que ajam em nome do Banco.
6. O Mutuário notificará o Banco prontamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou possivelmente tenha, um efeito adverso significativo ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores. A notificação fornecerá detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, incluindo quaisquer fatalidades ou ferimentos graves. O Mutuário tomará medidas imediatas para resolver o incidente ou acidente e prevenir qualquer recorrência, em conformidade com a legislação nacional e as NASs.

### Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações

1. O Mutuário continuará a engajar e fornecer informações às partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de forma adequada à natureza de seus interesses e aos potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do projeto.
2. Se houver alterações significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, especialmente quando estes irão impactar as partes afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre tais riscos e impactos e consultará as partes afetadas pelo projeto quanto à forma como esses riscos e impactos serão atenuados. O Mutuário divulgará um PCAS atualizado, estabelecendo as medidas de mitigação.

## NAS1 - ANEXO 1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

### Geral

1. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social para avaliar os riscos e impactos de um projeto ambiental e social em todo o ciclo de vida do projeto. O termo "avaliação ambiental e social é um termo genérico que descreve o processo de análise e planejamento utilizado pelo Mutuário para garantir que os impactos e riscos ambientais e sociais de um projeto sejam identificados, evitados, minimizados, atenuados ou reduzidos.
2. A avaliação ambiental e social é o principal meio de garantir que os projetos sejam ambiental e socialmente saudáveis e sustentáveis, e será usada para informar a tomada de decisão. A avaliação ambiental e social é um processo flexível, que pode usar diferentes ferramentas e métodos, dependendo dos detalhes do projeto e das circunstâncias do Mutuário (ver parágrafo 5 abaixo).
3. A avaliação ambiental e social será conduzida de acodo com a NAS1, e considerará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos relevantes do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS1-10. A amplitude, profundidade e tipo de análise realizada como parte da avaliação ambiental e social dependerá da natureza e escala do projeto, e dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais que poderiam resultar. O Mutuário realizará a avaliação ambiental e social na escala e nível de detalhe adequados aos riscos e impactos potenciais.[[30]](#footnote-30)
4. A maneira pela qual a avaliação ambiental e social será realizada e os assuntos a serem abordados variarão para cada projeto. O Mutuário terá que consultar o Banco para determinar o processo a ser utilizado, considerando uma série de atividades, incluindo a delimitação do âmbito, a participação dos interessados, as questões ambientais e sociais potenciais e quaisquer questões específicas levantadas entre o Banco e o Mutuário. A avaliação ambiental e social incluirá e considerará a coordenação e consulta com as pessoas afetadas e outras partes interessadas, em especial numa fase precoce, para garantir que todos os riscos e impactos ambientais e sociais potencialmente significativos sejam identificados e abordados.
5. Os diferentes métodos e ferramentas utilizadas pelo Mutuário para realizar a avaliação ambiental e social e documentar os resultados de tal avaliação, incluindo as medidas de mitigação a serem implementadas, refletirão na natureza e escala do projeto[[31]](#footnote-31). Conforme especificado na NAS1[[32]](#footnote-32), estas incluirão, conforme aproriado, uma combinação ou elementos do seguinte:
6. ***Avaliação dos Impactos Ambientais e Sociais (AIAS)***

*A Avaliação do Impacto Ambiental e Social* (AIAS) é um instrumento para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais e sociais de um projeto proposto, avaliar alternativas e conceber medidas apropriadas de mitigação, gestão, e monitoramento.

1. ***Auditoria Ambiental e Social***

A auditoria ambiental e social é um instrumento para determinar a natureza e extensão de todas as áreas ambientais e sociais preocupantes em um projeto ou atividades existentes. A auditoria identifica e justifica medidas e ações para mitigar as áreas de preocupação adequadas, estima os custos das medidas e ações, e recomenda um cronograma para a sua execução. Para determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir em uma auditoria ambiental ou social independente; em outros casos, a auditoria faz parte da avaliação ambiental e social.

1. ***Avaliação de Riscos e Perigos***

*A Avaliação de riscos ou perigos* é um instrumento para identificar, analisar e controlar os perigos associados à presença de materiais e condições perigosos em um local do projeto. O Banco exige uma avaliação dos perigos ou dos riscos para projetos que envolvem certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos quando eles estão presentes em quantidades superiores a um nível de limite especificado. Em determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir na avaliação dos perigos ou riscos isolados; em outros casos, a avaliação dos perigos ou riscos faz parte da avaliação ambiental e social.

1. **Avaliação do Impacto Cumulativo**

*Avaliação do Impacto Cumulativo* é um instrumento para avaliar os impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis, habilitadas pelo projeto que possam ocorrer posteriormente, ou em local diferente

1. **Análise Social e de Conflito**

*A análise social e de conflitos* é um instrumento que avalia o grau em que o projeto pode (a) exacerbar tensões e desigualdades existentes no seio da sociedade (tanto dentro das comunidades afetadas pelo projeto quanto entre essas comunidades e as demais); (b) ter um efeito negativo sobre a estabilidade e a segurança humana; (c) ser negativamente afetado por tensões, conflitos e instabilidades existentes, particularmente em circunstâncias de guerra, insurreição e agitação civil.

1. ***Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)***

*O Plano de gestão ambiental e social (ESMP*) é um instrumento que detalha (a) as medidas a serem adotadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou compensar impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

1. ***Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)***

*A Estrutura de gestão Ambiental e Social (ESMF)* é um instrumento que analisa os riscos e impactos quando um projeto consiste em um programa e/ou uma série de subprojectos, e os riscos e impactos não podem ser determinados até que o programa ou subprojeto do projeto sejam identificados. O ESMF define os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais. Ele contém medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou compensar os riscos e impactos adversos, provisões para estimar o orçamento e os custos de tais medidas, e informações sobre a agência ou agências responsáveis por abordar os riscos e impactos do projeto.

1. ***AIAS Regional***

A *AIAS Regional* examina riscos e impactos ambientais e sociais, e problemas, associados a uma determinada estratégia, política, plano ou programa, ou a uma série de projetos, para uma região específica (por exemplo, uma área urbana, uma bacia hidrográfica, ou uma zona litorânea); avalia e compara os impactos em relação aos de opções alternativas; avalia aspectos legais e institucionais relevantes para os riscos, impactos e questões; e recomenda medidas de grande alcance para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A ASIAS Regional concentra-se particulamente em riscose impactos potenciais cumulativos de várias atividades em uma região, entrentanto, pode não incluir as análises específicas do local de um projeto específico, caso em que o mutuário deve desenvolver informações suplementares.

1. ***AIAS Setorial***

*A AIAS Setorial* examina riscos e impactos ambientais e sociais e problemas, associados a um sector específico em uma região ou em toda uma nação; avalia e compara os impactos em relação aos de opções alternativas; avalia aspectos legais e institucionais relevantes para os riscos e impactos; e recomenda medidas de grande alcance para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A AIAS setorial também concentra-se nos riscos e impactos potenciais cumulativos de várias atividades. A AIAS setorial poderá ter de ser complementada com informações específicas sobre o projeto e localização.

1. ***Avaliação Ambiental e Social Estratégica (SESA*)**

*A Avaliação Ambiental e Social Estratégica (SESA)* refere-se a exame sistemático dos riscos e impactos ambientais e sociais, bem como problemas associados a uma política, plano ou programa, normalmente a nível nacional, mas também em áreas menores. O exame de riscos e impactos ambientais e sociais deverão considerar os riscos e impactos ambientais e sociais incorporados na NAS 1 a 10. As SESAs são geralmente não específicas ao local. Elas são, portanto, preparadas em conjunto com estudos específicos do projeto e local que avaliam os riscos e impactos do projeto.

1. As características específicas de um projeto podem exigir que o mutuário utilize métodos especializados e instrumentos de avaliação, como um Plano de Reassentamento, Plano de Restauração dos Meios de Sobrevivência, Plano para os Povos Indígenas, Plano de Ação para a Biodiversidade, Plano de Gestão do Patrimônio Cultural, e outros planos, tal como acordado com o Banco.
2. Para garantir uma avaliação ambiental e social abrangente, o mutuário deverá:
3. Realizar um estudo para identificar todos os aspectos do projeto com potencial para causar riscos e impactos ambientais ou sociais. Se necessário, o Mutuário apoiará a visita de especialista(s) do Banco para resolver as dúvidas de escopo/triagem do projeto.
4. Definir o ambiente legal e regulamentar aplicável, incluindo os requisitos da legislação nacional e local e autorizações, requisitos relevantes da NAS1-10, EHSGs e GIIP relevantes. O Mutuário também identificará quaisquer inconsistências ou conflitos entre os requisitos aplicáveis, e explicar como estes serão resolvidos.
5. Definir e caracterizar as pessoas e os recursos ambientais e naturais que poderiam ser afetados pelo projeto, incluindo na medida em que as pessoas possam invocar ou se beneficiar de ecossistemas potencialmente afetados e seus atributos associados
6. Identificar e avaliar potenciais riscos e impactosdiretos, indiretos e cumulativos ambientais e sociais do projeto. O nível de detalhamento e análise devem ser proporcionais aos riscos e impactos potenciais e à necessidade de mitigação específicas.
7. Identificar e avaliar alternativas de projetos, com foco em alternativas que poderiam evitar ou reduzir impactos, incluindo o tamanho, a localização, o uso de materiais, mão de obra, os métodos de construção, e outros elementos de concepção e operação. Se a alternativa de menor impacto não for a preferida, o motivo deve ser plenamente justificado.[[33]](#footnote-33)
8. Identificar as medidas para abordar os riscos e impactos de acordo com a hierarquia de mitigação estabelecida na NAS1, parágrafo 25. Quando forem necessárias medidas e ações complexas ou múltiplas para controlar os riscos, incluindo aqueles que são objeto da NAS 5 ou NAS7, podem ser exigidos planos independentes para garantir que o projeto atenda às NASs.
9. Quando impactos adversos puderem atingir desproporcionalmente os indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis em virtude de suas circunstâncias específicas, devem ser identificadas e adotadas medidas e ações com o objetivo de prevenir tais impactos desproporcionais.[[34]](#footnote-34) Estas medidas e ações consderarão qualquer grupo que, em virtude de (por exemplo) sua idade[[35]](#footnote-35), gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, condição de saúde, status de migrante ou pessoa internamente deslocada, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem:
   * 1. adversamente afetados pelos impactos do projeto; e/ou
     2. mais limitados do que outros na sua capacidade de tirar proveito dos benefícios de um projeto; e/ou
     3. excluídos ou incapazes de participar plenamente nos processos de consulta regulares.
10. Fornecer os documentos que compõem a avaliação ambiental e social para a revisão pelo Banco para determinar se eles fornecem uma base adequada para a divulgação pelo Banco e para o processamento do projeto para o apoio do Banco.
11. Rever ou refinar os documentos que compõem a avaliação ambiental e social conforme necessário para serem aceitos e adequados para a divulgação pelo Banco.
12. Envolver e consultar as partes interessadas, incluindo as comunidades afetadas, de acordo com a NAS10.
13. Os mutuários devem iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível no processamento do projeto e integrá-la em estreita colaboração com as análises econômicas, financeiras, institucionais, sociais e técnicas do projeto proposto. Os Mutuários consultarão o Banco tão cedo quanto possível, de modo que a avaliação ambiental e social seja concebida desde o início para atender às exigências das NASs.
14. Quando o mutuário tiver concluído total ou parcialmente a avaliação ambiental e social antes do envolvimento do Banco em um projeto, a avaliação ambiental e social estará sujeita à revisão do Banco para garantir o atendimento às exigências das NASs. Se for o caso, o mutuário é obrigado a realizar trabalhos adicionais, incluindo consulta pública e divulgação.
15. Dependendo da importância potencial dos riscos e impactos, o Mutuário pode ser obrigado a manter especialistas independentes para auxiliar na preparação ou revisão da totalidade ou parte da avaliação ambiental e social. [[36]](#footnote-36)
16. Quando a NAS1[[37]](#footnote-37) exigir que o Mutuário contrate especialistas independentes reconhecidos internacionalmente, estes devem orientar sobre os principais aspectos do projeto, incluindo a participação das partes interessadas. Sua função dependerá do grau em que a preparação do projeto progrediu, e da extensão e qualidade da avaliação ambiental e social que foi concluída no momento em que o Banco começa a considerar o projeto.

### Capacidade Institucional

1. A Avaliação ambiental e social pode oferecer oportunidades para coordenar as responsabilidades e ações ambientais e sociais relacionadas com no país anfitrião de uma forma que ultrapassa os limites/responsabilidades do projeto e, como resultado, sempre que possível deve estar conectada a outras estratégias e planos de ações ambientais e sociais e projetos independentes. A avaliação ambiental e social de projeto específico pode, assim, ajudar a fortalecer a capacidade de gestão ambiental e social no país, e tanto os Mutuários quanto o Banco são incentivados a aproveitar as oportunidades de usá-lo para aquele objetivo.
2. O Mutuário pode incluir componentes no projeto para fortalecer sua capacidade jurídica ou técnica a fim de realizar importantes funções de avaliação ambiental e social. Se o Banco conclui que o mutuário tem capacidade jurídica ou técnica inadequada para realizar tais funções, o Banco poderá exigir que programas de reforço sejam incluídos como parte do projeto. Se o projeto inclui um ou mais elementos de reforço das capacidades, estes elementos serão sujeitos a acompanhamento e avaliação periódica, como requerido pelo NAS1.

### Outros requisitos para determinados projetos

1. Quando relevante, a avaliação ambiental e social observará os requisitos da OP 7.50 para projetos em vias navegáveis internacionais e a OP 7.60 para projetos em áreas disputadas.

### Descrição indicativa da AIAS

1. Sempre que uma avaliação de impacto ambiental e social for preparada como parte da avaliação ambiental e social, que incluirá o seguinte:

***(A) Sumário Executivo***

- Discute de forma concisa os resultados importantes e as ações recomendadas.

***(B) Estrutura Jurídica e Institucional***

- Analisa a estrutura jurídica e institucional para o projeto, dentro da qual a avaliação ambiental e social é realizada, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 24[[38]](#footnote-38) .

- Compara quadro ambiental e social existente do Mutuário e a NASs e identifica as lacunas entre eles.

- Identifica e avalia os requisitos ambientais e sociais de todos os cofinanciadores.

(C) ***Descrição do Projeto***

- Descreve de forma concisa o projeto proposto e seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, incluindo investimentos paralelos que podem ser necessários (por exemplo, tubulação exclusiva, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação e matérias-primas e instalações de armazenamento de produtos), bem como os principais fornecedores do projeto.

- Através da consideração dos detalhes do projeto, indica a necessidade de todo plano atender os requisitos da NAS 1 a 10.

- Inclui um mapa com detalhes suficientes, mostrando o local do projeto e a área que pode ser afetada por impactos diretos, indiretos e cumulativos do projeto.

(D) ***Dados de base***

- Expõe em pormenor os dados de base que são relevantes para as decisões sobre a localização, concepção, operação ou medidas de mitigação. Deve incluir uma discussão sobre as precisão, confiabilidade e fontes dos dados, bem como informações sobre as datas que cercam a identificação, planejamento e implementação do projeto.

- Identifica e calcula a extensão e a qualidade dos dados disponíveis, principais lacunas de dados, e incertezas associadas com as previsões;

- Com base nas informações atuais, avalia o escopo da área a ser estudada e descreve as condições físicas, biológicas e socioeconômicas relevantes, incluindo quaisquer mudanças previstas antes do início do projeto.

- Observa as atividades de desenvolvimento atuais e propostas dentro da área do projeto, mas não diretamente relacionadas ao projeto.

(E) ***Riscos e impactos ambientais e sociais***

-Observam todos os riscos e impactos ambientais relevantes do projeto. Estes incluirão os riscos ambientais e sociais e impactos identificados especificamente na NAS2 - 8, e quaisquer outros riscos ambientais e sociais e impactos que surgem como consequência da natureza específica e do contexto do projeto. Estes incluirão:

(a) Riscos e impactos ambientais, incluindo:

(i) aqueles definidos pela EHSGs;

(ii) aqueles relacionados à saúde e segurança da comunidade, incluindo as questões especificamente identificadas na NAS4 (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas);

(iii) aqueles relacionados com as alterações climáticas e outros impactos transfronteiriços ou globais;

(iv) qualquer ameaça material de protecção, conservação, manutenção e restauração dos habitats naturais e da biodiversidade; e

(v) aqueles relacionados aos serviços dos ecossistemas e o uso de recursos naturais vivos, como a pesca e as florestas.

(b) Riscos e impactos sociais, incluindo:

(i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou interestatal, crime ou violência;

(ii) riscos de que os impactos do projeto recaiam desproporcionalmente sobre indivíduos ou grupos que, em virtude de suas circunstâncias específicas, podem estar em desvantagem ou vulneráveis;

(iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou comunidades ao fornecer acesso a recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis;

(iv) impactos econômicos e sociais negativos referentes a tomada involuntária de terra ou de restrições ao uso da terra, incluindo como especificado na NAS5 (incluindo deslocamento físico e o deslocamento econômico);

(v) riscos ou impactos associados com a posse e o uso da terra e de recursos natuais[[39]](#footnote-39), incluindo (como relevante) os impactos potenciais do projeto sobre os padrões locais de utilização dos solos e arranjos de posse, acesso à terra e disponibilidade, a segurança alimentar e os valores da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionadas com conflitos ou contestação sobre a terra e os recursos naturais;

(vi) impactos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e das comunidades afetadas pelo projeto; e

(vii) riscos ao patrimônio cultural.

(F) ***Medidas de mitigação***

- Identificam as medidas de mitigação e quaisquer impactos negativos residuais que não podem ser mitigados e, na medida do possível, avalia a aceitabilidade desses impactos negativos residuais.

- Identifica medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam desproporcionalmente sobre os menos favorecidos ou vulneráveis.

- Avalia a viabilidade de mitigar os impactos ambientais e sociais; o capital e os custos recorrentes de medidas de mitigação propostas e sua adequação às condições locais; os requisitos insittucionais, de treinamento e monitorização para as medidas de mitigação propostas.

- Especifica questões que não requerem atenção adicional, fornecendo a base para essa determinação.

(L) ***Análise de alternativas***

- Compara sistematicamente alternativas viáveis para o local, tecnologia, concepção e operação propostos para o projeto - incluindo a situação do "sem projeto" - em termos de seus impactos ambientais e sociais potenciais;

- Avalia a viabilidade das alternativas para mitigar os impactos ambientais e sociais, o capital e os custos recorrentes de medidas alternativas de mitigação, e sua adequação às condições locais; os requisitos institucionais, de treinamento e monitorização para as medidas alternativas de mitigação.

- Para cada uma das alternativas, quantifica os impactos ambientais e sociais na medida do possível, e atribui valores econômicos sempre que possível.

(H) ***Medidas de concepção***

- Estabelece a base para a seleção da concepção específica do projeto eespecifica as EHSGs aplicáveis ou se as ESHGs estão determinadas a serem inaplicáveis, justifica os níveis de emissão recomendados e abordagens para a prevenção e redução da poluição que sejam consistentes com o GIIP.

(I) ***Medidas e ações principais para o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)***

-Resume as medidas e ações principais, bem como o prazo necessário para que o projeto atenda às exigências das NASs. Será utilizado no desenvolvimento do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).

(J) ***Apêndices***

(i) Lista dos indivíduos ou organizações que prepararam ou contribuíram para a avaliação ambiental e social.

(ii) Referências—definição dos materiais escritos ambos publicados e não publicados, que foram utilizados.

(iii) Registro de reuniões, consultas e pesquisas com as partes interessadas, incluindo aquelas com pessoas afetadas e outras partes interessadas. O registro especifica os meios de tal engajamento das partes interessadas que foram usadas para obter os pontos de vista das pessoas afetadas e outras partes interessadas.

(iv) Tabelas apresentando os dados relevantes referidos ou resumidos no texto principal.

(v) Lista de relatórios ou planos associados.

### Descrição indicativa do ESMP

1. Um ESMP consiste no conjunto de medidas institucionais, de mitigação e monitoramento a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar riscos e impactos ambientais e sociais adversos, compensá-los ou reduzi-los a níveis aceitáveis. O ESMP também inclui as medidas e ações necessárias para implementar essas medidas. O Mutuário (a) identificará o conjunto de respostas aos impactos potencialmente adversos; (b) determinará os requisitos para assegurar que essas respostas sejam feitas de forma eficaz e em tempo hábil; e (c) descreverão os meios para satisfazer essas exigências.
2. Dependendo do projeto, um ESMP pode ser preparada como um documento[[40]](#footnote-40) autônomo ou o conteúdo pode ser incorporado diretamente ao PCAS. O conteúdo do ESMP irá incluir o seguinte:

(A) ***Mitigação***

-O ESMP identifica medidas e acções em conformidade com a hierarquia de mitigação que reduzir os impactos ambientais e sociais adversos potencialmente significativos para níveis aceitáveis. O plano incluirá medidas compensatórias, se for o caso. Especificamente, o ESMP:

(i) identifica e resume todos os impactos adversos significativos antecipados ambientais e sociais (incluindo os que envolvem povos indígenas ou reassentamento involuntário);

(ii) descreve - com detalhes técnicos - cada medida de mitigação, incluindo o tipo de impacto a que se refere e as condições em que é requerida (por exemplo, de forma contínua ou em caso de contingências), juntamente com projetos, equipamentos descrições e procedimentos operacionais, conforme o caso;

(iii) calcula quaisquer impactos ambientais e sociais potenciais de tais medidas; e

(iv) Observa e é consistente com, outros planos de mitigação necessários para o projeto (por exemplo, para o reassentamento involuntário, povos indígenas, ou patrimônio cultural).

(B) ***Monitoramento***

- O ESMP identifica os objetivos de monitoramento e especifica o tipo de monitoramento, com conexões com impactos identificados na avaliação ambiental e social e nas medidas de mitigação descritas no ESMP[[41]](#footnote-41). Especificamente, a seção de monitoramento do ESMP fornece (a) uma descrição específica e detalhes técnicos das medidas de controle, incluindo os parâmetros a serem medidos, métodos a serem utilizados, locais de amostragem, a frequência das medições, limites de detecção (se for caso disso), e definição dos limiares que sinalizam a necessidade de ações corretivas; e (b) procedimentos de acompanhamento e elaboração de relatórios para (i) assegurar a detecção precoce de condições que necessitam medidas de mitigação específicas, e (ii) fornecer informações sobre os progressos e resultados da mitigação.

(C) ***Treinamento e desenvolvimento de capacidades***

* Para apoiar a implementação oportuna e eficaz de componentes do projeto ambiental e social e medidas de mitigação, o ESMP baseia-se na avaliação ambiental e social da existência, função, e capacidade de terceiros responsáveis no local ou a nível de agência e ministério.
* Especificamente, o ESMP fornece uma descrição específica das providências institucionais, identificação de qual parte é responsável pela execução da mitigação e monitoramento de medidas (por exemplo, para operação, supervisão, execução, acompanhamento da execução, medidas corretivas, financiamento, relatórios e treinamento de pessoal).
* Para reforçar a capacidade de gestão ambiental e social nos órgãos responsáveis pela implementação, o ESMP recomenda a criação ou expansão das partes responsáveis, o treinamento de equipes e de quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para apoiar a implementação de medidas de mitigação e quaisquer outras recomendações da avaliação ambiental e social.

(D) ***Cronograma e estimativa de custo para implementação***

* Para todos os três aspectos (mitigação, monitoramento e desenvolvimento de capacidades), o ESMP fornece (a) um cronograma de execução das medidas que devem ser realizadas como parte do projeto, mostrando as fases e coordenação com os planos de execução de projetos em geral; e (b) as estimativas de capital e custos recorrentes e fontes de recursos para a execução do ESMP. Estes números são também integrados nas tabelas de custos totais do projeto.

(E) ***Integração da ESMP com o projeto***

* A decisão do Mutuário para prosseguir com um projeto, e a decisão do Banco de apoiá-lo, se baseia, em parte, na expectativa de que o ESMP (independente ou integrado no PCAS) será executado de forma eficaz. Consequentemente, cada uma das medidas e ações a serem implementadas será claramente especificada, incluindo a mitigação individual e acompanhamento das medidas e ações e responsabilidades institucionais relativas a cada uma, e os custos de fazê-lo será integrado no planejamento global, concepção, orçamento, e implementação do projeto.

### Descrição indicativa de Auditoria Ambiental e Social

1. O objetivo da auditoria é identificar as questões ambientais e sociais significativas no projeto ou atividades existentes, e avaliar o seu estado atual, especificamente em termos de cumprimento dos requisitos das NASs.

***(A) Sumário Executivo***

* Discute de forma concisa os resultados importantes e estabelece medidas, ações e prazos recomendados.

***(B) Estrutura Jurídica e Institucional***

* Analisa a estrutura jurídica e institucional para o projeto ou atividades existentes, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 24, e (se for o caso) requisitos ambientais e sociais aplicáveis de financiadores existentes.

(C) ***Descrição do Projeto***

- Descreve de forma concisa o projeto ou atividades existentes e seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, incluindo investimentos paralelos que possam ser necessários (por exemplo, tubulação exclusiva, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação e matérias-primas e instalações de armazenamento de produtos).

- Identifica a existência de quaisquer planos já desenvolvidos para abordar os impactor ambientais e sociais específicos (por exemplo, uma aquisição de terras ou plano de reassentamento, plano de patrimônio cultural, plano de biodiversidade)

- Inclui um mapa com detalhamento suficiente, mostrando o local do projeto ou atividades existentes e o local proposto para o projeto em questão.

(D) ***Questões ambientais e sociais associadas com o projeto ou atividades existentes***

- A revisão considerará as questões principais relacionadas com o projeto ou atividades existentes. As questões abordadas na NASs servirão como um ponto de partida e serão tratadas como relevantes para o projeto ou atividade já existente. A auditoria revisará também as questões não abrangidas pelas NASs, na medida em que elas representam questões fundamentais nas circunstâncias do projeto.

- As questões normalmente abrangidas por uma auditoria ambiental e social incluem uma revisão dos seguintes procedimentos:

* sistemas existentes para o gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais;
* engajamento das partes interessadas, incluindo a identificação das partes interessadas, divulgação de informações e realização de consultas, conforme exigido pela NAS10;
* capacidade de organização e os recursos disponíveis para o gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais;
* Políticas ou procedimentos relativos a questões laborais, por exemplo, termos e condições de emprego, trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação, igualdade de oportunidades e mecanismos de reclamação
* Procedimentos relativos à gestão dos contratantes
* Saúde e segurança ocupacional (requisitos locais e nacionais, questões de saúde e de segurança fundamentais, controle e perigo de acidentes graves, saúde atual e programa de monitoramento de segurança, resumo do status de conformidade regulamentar, resumo das despesas de saúde e de segurança, resposta a emergências etc.)
* Gestão de obras potencialmente perigosas
* Medidas de prevenção da poluição e conformidade global com os requisitos aplicáveis e outras normas pertinentes, incluindo GIIP
* Gestão de resíduos, incluindo o uso e manejo de materiais perigosos
* Saúde comunitária e segurança no que se refere ao projeto ou atividades, incluindo resumo de incidentes e queixas
* Avaliação e gestão de perigos associados; planos de gestão de resposta ambiental/emergencial em caso de um incidente, acidente ou vazamento
* Conservação e gestão da biodiversidade
* Política, procedimentos e práticas em matéria de aquisição de terras e reassentamento (por exemplo, processo, consulta, compensação, mecanismo de reclamações). Deve incluir uma revisão de relatórios e resolução de reclamações
* Políticas, procedimentos e práticas relativos aos Povos Indígenas
* Questões constantes do esquema indicativo para uma ESIA, seção (E)

(E) ***Análise ambiental e social***

- A auditoria também avaliará (i) os potenciais impactos do projeto proposto (tendo em conta as conclusões da auditoria no que diz respeito ao projeto ou atividade já existente); e (ii) a capacidade do projeto proposto de satisfazer os requisitos das NASs.

(F) ***Medidas ambientais e sociais propostas***

- Com base nas conclusões da auditoria, esta seção irá definir as medidas sugeridas para corrigir esses achados. Estas medidas serão incluídas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) para o projeto proposto. As medidas tipicamente abrangidas nesta seção incluem:

* ações específicas necessárias para cumprir as exigências das NASs
* medidas e ações corretivas para reduzir os riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos associados ao projeto ou atividades existentes
* medidas para evitar ou mitigar os riscos ambientais e sociais adversos potenciais ou impactos associados ao projeto proposto

## NAS1 - ANEXO 2. PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

### Introdução

1. O Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) será acordados entre o Mutuário e o Banco, e faz parte do acordo legal. É concebido para consolidar em um documento de síntese as medidas e ações materiais necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo satisfatoriamente especificado para o Banco.
2. O PCAS será desenvolvido quando informações sobre os riscos e impactos potenciais do projeto forem divulgadas. O PCAS abordará as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas. A preparação do PCAS terá início o mais cedo possível, normalmente, no momento da definição de escopo do projeto, e servirá como uma ferramenta para facilitar a identificação de riscos e impactos ambientais e sociais potenciais e medidas de mitigação.

### Conteúdo de um PCAS

1. O PCAS será um resumo preciso das medidas e ações relevantes para evitar, minimizar, reduzir ou atenuar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do projeto. Será a base para o monitoramento do desempenho ambiental e social do projeto. Todos os requisitos devem ser estabelecidos de forma clara, de modo que não haja ambiguidade em relação à conformidade, cronograma e monitoramento. Dependendo do projeto, o PCAS pode especificar o financiamento a ser disponibilizado para a conclusão de uma medida ou ação, e inclui outros detalhes relevantes para a conclusão.
2. O PCAS definirá um sumário da estrutura organizacional que o Mutuário estabelecerá e manterá para implementar as ações acordadas no PCAS. A estrutura organizacional levará em consideração os diferentes papéis e responsabilidades do Mutuário e das agências responsáveis pela execução do projeto, e identificará pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade.
3. O PCAS definirá um resumo do treinamento que o Mutuário fornecerá para abordar as ações específicas exigidas pelo PCAS, identificando os destinatários desse treinamento e os recursos humanos e financeiros necessários.
4. O PCAS definirá os sistemas, recursos e pessoal que o Mutuário implantará para a execução do monitoramento, e identificará quaisquer terceiros que serão utilizados para complementar ou verificar as atividades de monitoramento do Mutuário.
5. O conteúdo de um PCAS será diferente de projeto para projeto. Em alguns projetos, o PCAS irá capturar todas as obrigações relevantes do Mutuário, e não haverá exigência de planos adicionais. Em outros projetos, o PCAS irá se referir a outros planos, os que já existem ou que estão sendo preparados (por exemplo, um ESMP, um plano de reassentamento, um plano de resíduos perigosos) que estabelecem requisitos detalhados do projeto. Em tais circunstâncias, o PCAS resumirá os principais aspectos dos planos. Quando os planos estiverem sendo desenvolvidos, o PCAS estabelecerá prazos para a conclusão de tais planos.
6. Quando, e na medida em que o projeto estiver contando com uso da estrutura ambiental e social existente do Mutuário, o PCAS identificará os aspectos específicos da estrutura nacional com referência às NASs relevantes.

### Implementação do PCAS

1. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e revisará o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.[[42]](#footnote-42)
2. O Mutuário irá manter e fortalecer, conforme necessário durante todo o ciclo de vida do projeto, a estrutura organizacional criada para supervisionar os aspectos ambientais e sociais do projeto. As responsabilidades sociais e ambientais fundamentais serão bem definidas e comunicadas a todos os funcionários envolvidos. Compromisso suficiente de alto nível, e recursos humanos e financeiros, serão fornecidos em uma base contínua para implementar o PCAS.
3. O Mutuário garantirá que pessoas com responsabilidade direta nas atividades relevantes à implementação do PCAS sejam devidamente qualificadas e treinadas para que tenham os conhecimentos e habilidades necessárias para executar seu trabalho. O Mutuário, diretamente ou através de agências responsáveis pela execução do projeto, fornecerá treinamento para abordar as medidas e ações específicas estabelecidas pelo PCAS, e apoiar um desempenho social e ambiental contínuo e eficaz.

### Cronograma para a realização de atividades de projeto

1. Caso seja solicitado que o Mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas ao longo de um período de tempo especificado para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos do projeto, o Mutuário não realizará quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais adversos até que os planos, medidas ou ações relevantes tiverem sido concluídos em conformidade com o PCAS.

## NAS1 - ANEXO 3. GESTÃO DOS CONTRATANTES

O Mutuário garantirá que todas as partes contratadas envolvidas no projeto operem de maneira consistente com os requisitos das NASs, incluindo os requisitos específicos estabelecidos no PCAS. O Mutuário gerenciará todos os contratantes de forma eficaz, incluindo:

1. Avaliação dos riscos e impactos sociais e ambientais associados a tais contratos;
2. Incorporar todos os aspectos relevantes do PCAS em documentos de licitação;
3. Exigir contratualmente que as partes contratadas apliquem os aspectos relevantes do PCAS e das ferramentas de gestão relevantes, e incluam soluções adequadas e eficazes à não-conformidades;
4. Garantir que as partes contratadas envolvidas e/ou em conexão com o projeto sejam empresas legítimas e respeitáveis, tendo conhecimentos e habilidades para executar suas tarefas de projeto em conformidade com os seus compromissos contratuais;
5. Monitorar a conformidade das partes contratadas com os seus compromissos contratuais; e
6. No caso de subcontratação, exigir que as partes contratadas tenham acordos similares com seus subcontratados.

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. [↑](#footnote-ref-5)
6. [↑](#footnote-ref-6)
7. [↑](#footnote-ref-7)
8. [↑](#footnote-ref-8)
9. [↑](#footnote-ref-9)
10. [↑](#footnote-ref-10)
11. [↑](#footnote-ref-11)
12. [↑](#footnote-ref-12)
13. [↑](#footnote-ref-13)
14. [↑](#footnote-ref-14)
15. [↑](#footnote-ref-15)
16. [↑](#footnote-ref-16)
17. [↑](#footnote-ref-17)
18. [↑](#footnote-ref-18)
19. [↑](#footnote-ref-19)
20. [↑](#footnote-ref-20)
21. [↑](#footnote-ref-21)
22. [↑](#footnote-ref-22)
23. [↑](#footnote-ref-23)
24. [↑](#footnote-ref-24)
25. [↑](#footnote-ref-25)
26. [↑](#footnote-ref-26)
27. [↑](#footnote-ref-27)
28. [↑](#footnote-ref-28)
29. [↑](#footnote-ref-29)
30. [↑](#footnote-ref-30)
31. [↑](#footnote-ref-31)
32. [↑](#footnote-ref-32)
33. [↑](#footnote-ref-33)
34. [↑](#footnote-ref-34)
35. [↑](#footnote-ref-35)
36. [↑](#footnote-ref-36)
37. [↑](#footnote-ref-37)
38. [↑](#footnote-ref-38)
39. [↑](#footnote-ref-39)
40. [↑](#footnote-ref-40)
41. [↑](#footnote-ref-41)
42. [↑](#footnote-ref-42)